

DECRETO Nº 606, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre medidas destinadas ao ajuste Fiscal de Contenção de Despesas, à manutenção do Equilíbrio Econômico e Financeiro no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Canarana, Estado da Bahia, como abaixo se especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DA BAHIA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no Art. 30, Inciso I, da Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO as disposições constantes na Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

CONSIDERANDO que há a necessidade de redução de despesas, de limitação de empenhos e movimentação financeira com o objetivo de manter, na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas para o exercício vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas de contenção de gastos, também nas despesas continuadas, como combustíveis, energia elétrica, telefone, despesas oriundas de contratos de prestação de serviços e compra, entre outros, especialmente frente ao impacto da redução dos repasses e baixa arrecadação;

CONSIDERANDO a necessidade de redução de gastos com as despesas de Folha de Pagamento, no que tange horas extras, funções gratificadas, adicionais, contratos administrativos e nomeações, em setores que haja possibilidade de remanejamento de serviços;

CONSIDERANDO a necessidade do cumprimento das obrigações assumidas pelo Município através de contratos ou outros termos de ajuste celebrados com terceiros;

CONSIDERANDO, a instabilidade da situação econômica do país, refletindo significativamente na arrecadação das Prefeituras Municipais;

CONSIDERANDO que os índices de gasto com pessoal do Município de Canarana, até o encerramento do Segundo Quadrimestre deste ano de 2026, bem como o limite **b** de Despesas com Pessoal estabelecidos no Art. 20, Inciso III, alínea “b” da Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Federal nº 9.801/99, que determina a tomada de medidas enérgicas e urgentes para redução do Índice de Pessoal, quando o mesmo ultrapassar o limite estabelecido na Lei 101/2000;

CONSIDERANDO que o § 2º do art. 169 da Constituição Federal prevê a suspensão de todos os repasses de verbas Federais ou Estaduais ao Município que não observarem os referidos limites;

CONSIDERANDO o que prenuncia a Lei de Responsabilidade Fiscal e, a necessidade de se adequar o gasto do erário público com o pagamento de pessoal, dentro dos moldes estabelecidos pelas disposições Constitucionais;

CONSIDERANDO, a necessidade de minimizar custos e de serem observadas as orientações técnicas das Assessorias Contábeis e Jurídicas do Município de Canarana;

CONSIDERANDO, que os servidores contratados pela Administração Pública, na conformidade do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, e por força de Lei Municipal que autorizou o Executivo Municipal a contratar prestadores de serviços de forma temporária, são prestadores de serviços eventuais para o atendimento transitório de substituição de pessoal regularmente investido em cargo ou emprego público, e ao serem contratados não são investidos no cargo público e sim, tão somente na função pública;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade inarredável de promover o ajustamento financeiro do erário municipal, compatibilizando-o com as despesas de seus servidores e prestadores de serviços, segundo os rígidos parâmetros Constitucionais, estatuídos pelos comandos normativos da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

DECRETA:

Art. 1º O Contingenciamento de Gastos no âmbito do Poder Executivo, com o objetivo de direcionar ações gerais para mitigar os impactos econômicos e financeiros.

§1º. Os Secretários Municipais deverão adotar medidas visando a redução das despesas fixas empenhadas por estimativa.

§2º. No prazo de 05 (cinco) dias, os Secretários Municipais deverão apresentar ao Gabinete da Prefeita, proposta de ações a serem implementadas para promover a redução dos gastos públicos.

§3º. A redução, a que se referente ao §1º, deverá atingir a todos os gastos fixos, variáveis e investimentos.

Art. 2º Fica limitada a emissão de Empenhos e a Movimentação Financeira, com base nos critérios estabelecidos neste Decreto:

I - Redução de concessão de diárias, no período de limitação de empenho;

II - Suspensão de horas extras, funções gratificadas, adicionais, novos contratos administrativos e nomeações, exceto as absolutamente necessárias, desde que previamente autorizadas pela Prefeita Municipal, com base em análise e justificativa apresentada pelo solicitante;

III - Redução de despesas com manutenção de automóveis, ônibus, caminhões, máquinas e equipamentos, sendo que aquisição de materiais ou serviços destinados a este fim deverão ser previamente autorizados pelo(a) Secretário(a) Municipal da Pasta, e homologados pela Prefeita Municipal;

IV - Suspensão da aquisição de material permanente, salvo devidamente autorizado pelo(a) Secretário(a) Municipal da Pasta e Homologados pela Prefeita Municipal;

V - Redução de auxílios em geral, exceto na área da Saúde e Assistência Social, em casos de vulnerabilidade social, devidamente autorizados;

VI - Redução de 30% (trinta por cento) do consumo de água, energia elétrica, material de expediente, correios e combustível;

VII - Redução de atividades relacionadas com eventos, festividades culturais, esportivas e recreativas, que não tenham sido objeto de prévia autorização pela Prefeita Municipal;

VIII - Redução da execução de serviços de obras, salvo os devidamente autorizados pelo(a) Secretário(a) Municipal da Pasta e Homologados pela Prefeito Municipal, a fim de ajustá-los à disponibilidade Financeira e Orçamentária;

IX - Fica vedado todo e qualquer deslocamento de veículos oficiais de propriedade do Município e ou terceirizados, que não tenham autorização prévia do(a) Secretário(a) Municipal da Pasta e Homologados pela Prefeita Municipal;

X - Fica vedado o uso da frota de veículos e máquinas do Município nos finais de semana e dias considerados feriados e pontos facultativos, bem como, a sua utilização após o horário normal do expediente, ressalvados os casos emergenciais, devidamente autorizados e de saúde. Após o encerramento do expediente, a frota de veículos e máquinas do Município deverá ser guardada na garagem municipal, sendo expressamente proibido em garagens de terceiros ou funcionários.

XI - Ficam canceladas, imediatamente, todas as atividades que não são de caráter emergencial e de necessidade pública;

XII - Ficam suspensos de forma temporária:

a) Novos investimentos no Município, com exceção dos necessários ao cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos pela Constituição Federal nas áreas de Educação, Assistência Social, Saúde e de Obras, previamente contratadas e prévia autorização pela Prefeita Municipal;

b) Novos afastamentos de servidores, com ônus para o Município, para órgãos Federais, Estaduais ou Municipais;

c) Concessão de novas Funções Gratificadas;

d) Concessão de Licenças para tratar de Interesse Particular, quando implicar em substituições;

- e) Pagamento de Férias e Licença Prêmio remunerada que depender de recursos específicos para sua quitação;
- f) Suspensão dos reajustes/reequilíbrios dos contratos administrativos, bem como a celebração de aditivos em contratos, convênios, ajustes, acordos administrativos que representem aumento de quantitativo anteriormente pactuado e que impliquem em acréscimo no valor firmado; desde que previamente autorizadas pela Prefeita Municipal, com base em análise e justificativa apresentada pelo solicitante;
- g) O pagamento de qualquer revisão e/ou recomposição inflacionária, até que seja revisto o presente Decreto;

I - Novas Licitações e Contratos de Serviços e Aquisições de Materiais de Consumo, que impliquem em despesa para o cofre municipal, exceto as absolutamente necessárias, desde que previamente autorizadas pelo Prefeito Municipal, com base em análise e justificativa apresentada pelo solicitante;

II - Redução de 20% (vinte por cento) em todos os contratos de prestação de serviços continuados de assessorias e consultorias;

III- Redução de 20% (vinte por cento) nos contratos de prestação de serviços continuados de terceirização de pessoal/mão de obra.

Art. 3º Fica reduzida monetariamente, o percentual de no mínimo 50% (cinquenta por cento) da Folha de Pagamento de todos Contratados Temporariamente, buscando atender as disposições contidas no § 3º, Inciso I, do Art. 169 da Constituição Federal.

Parágrafo Único: Para cumprimento do *caput* deste artigo, fica autorizada a redução da carga horária, a ser observada pelas Secretarias Municipais, de forma que os serviços essenciais não sejam afetados.

Art. 4º A partir desta data até a completa regularização ou enquadramento das Despesas com Pessoal nos limites estabelecidos na legislação fica proibido qualquer contratação de pessoal civil sob qualquer alegação; exceto em casos de emergias ou disponibilização de recursos por parte do Governo Estadual e/ou Federal.

Art. 5º As situações excepcionais de que trata este Decreto serão decididas pela Prefeita Municipal, mediante consulta e parecer escrito, do Controle Interno,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA

GESTÃO 2025/2028

Procuradoria do Município e Secretaria da Fazenda, Planejamento e Contratações.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos para o dia 1º de outubro de 2026; revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 16 de outubro de 2026.



MARLEIDE BABROSA DE OLIVIERA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE

RENOVANDO HISTÓRIAS, CONSTRUINDO O FUTURO